



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.968 DE 08 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO EM:
08 / 05 / 2026
PAÇO MUNICIPAL
DR. Liana
RESPONSÁVEL

Cria o “Prêmio Ana Souza da Guarda”, que premiará anualmente mulheres que se destacaram no Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação do “Prêmio ‘Ana Souza da Guarda’”, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Fica criado o “Prêmio ‘Ana Souza da Guarda’”, que premiará anualmente 08 (oito) mulheres que se destacaram no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, em diversos segmentos.

Parágrafo único. A premiação consistirá na entrega de placa especialmente confeccionada, na qual constarão as informações relativas ao prêmio e à homenageada

Art. 3º O Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão composta por cinco membros, que deverão colher e aprovar os nomes que receberão o prêmio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará 02 (dois) membros para comporem a comissão de que trata o *caput*.

Art. 4º A premiação ocorrerá anualmente, em evento institucional promovido em parceria entre os Poderes Legislativo e Executivo, mediante ajuste entre estes.

Parágrafo único. Quando realizada em parceria, os Poderes deverão designar servidores para auxiliar na organização do evento, de acordo com a capacidade administrativa de cada um.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo 3º deverá requerer a indicação de nomes para serem apreciados aos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- V – Paróquia do Senhor Bom Jesus do Matozinhos;
- VI – Partidos Políticos devidamente constituídos no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas;
- VII – Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;
- VIII – Escola Estadual “Nossa Senhora Aparecida”;
- IX – Outros órgãos que a comissão julgar pertinentes;

Parágrafo único. As instituições e órgãos elencados no *caput* deverão indicar nomes que atuaram nas suas áreas e encaminhar sua biografia e a justificativa de sua indicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Mediante acordo entre os Poderes, as despesas com a organização do evento e a confecção das homenagens poderão ser compartilhadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 08 de maio de 2026.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

Alilva

RESPONSÁVEL